**Portaria Nº046-R, de 22 de março de 2010**
Altera dispositivos da Portaria nº038-R, de 12 de maio de 2009.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004.

Resolve:

Art.1º O § 1º do artigo 4º da Portaria nº 038-R de 12/05/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. [...]

§ 1º No caso de dependente inválido, para fins de concessão de benefício, a invalidez deverá ser comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do IPAJM, sendo certo que, no caso de filho maior , a invalidez deverá ser atestada até a idade de 21 (vinte e um) anos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.”

Art. 2º O art. 7º da Portaria nº 038-R de 12/05/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º No caso de ausência de 3 (três) dos documentos previstos no Inciso I do art. 6º, mas presente, ao menos, 1 (um) deles (indício de prova material), ou em caso de dúvida fundada da administração, a comprovação do vínculo de união estável poderá ser realizada por meio de prova testemunhal, produzida em justificação administrativa.”

Art. 3º O § 4º do artigo 9º da Portaria nº 038-R de 12/05/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

[...]

§ 4º A testemunha será advertida das penas cominadas no art. 342 do
Código Penal em caso de falso testemunho.

[...]”

Art. 4º Revoga-se a alínea “a” do inciso II do artigo 6º da Portaria nº038-R de 12/05/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSVALDO HULLE
Presidente Executivo**